CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o Sr. João Getúlio Bevilaqua, para prestação de serviços de carregamento e transporte de 60 cargas de cascalho.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, CPF nº 064.239.300-15 e de outro lado o **Sr. João Getúlio Bevilaqua**, portador do CPF nº 167.715.830-15, RG nº 6024607662, inscrito no PIS sob o nº 109.52196.39.2, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Ceretta, 1.848, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte de 60 (sessenta) cargas de cascalho, com 12 m^3 cada carga, da cascalheira localizada em Vale Vêneto até a estrada geral da Vila Ceolin.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato é de **R$ 7.200** (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim entenderem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII da Lei 8.666 de 21/06/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos da lei 8,666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo o Foro, da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

São João do Polêsine, RS, aos 14 de abril de 2016.

João Getúlio Bevilaqua
Contratado

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF